

**AO ILÚSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Pregão eletrônico nº 028/2018

**MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.439.542/0001-93, com sede na Rua 12, nº 457, Vila Santos, Formosa-GO, CEP 73.805-510, telefone (61) 3631-7245, neste ato representada por sua Sócia Administradora Karine Daniela Ribeiro da Silva, na qualidade de empresa interessada na licitação em epígrafe, vem tempestivamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

**1. PRELIMINAR DE CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O art. 41, §1º da Lei 8.666/93 estabelece o direito de impugnação aos editais licitatórios que contenham irregularidade na aplicação da referida Lei, o que se estende aos demais diplomas legislativos que disciplinam outras modalidades de licitação, como a Lei 10.520/02. Como o edital em comento contém previsões que extrapolam determinações legais, como se verá adiante, é cabível a impugnação ao edital.

Ademais, o §6º do art. 15 da Lei 8.666/93 estabelece que qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar preço constante do quadro geral por incompatibilidade com os preços praticados no mercado.

Quanto à tempestividade, nos termos do item 9.1. do Edital, qualquer licitante (leia-se interessado) poderá apresentar impugnação ao edital até 02

(dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 05/11/2018 (segunda-feira). Assim, o termo final para apresentação de impugnação é o dia 01/11/2018 (quinta-feira), razão pela qual esta impugnação é tempestiva.

## 2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O certame licitatório em referência ter por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais, para atender a demanda dos internos do Sistema Penitenciário da Subsecretária do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Ocorre que **vários bens a serem adquiridos estão especificados e estimados em valor muito abaixo aos praticados no mercado**, ocasionando a inviabilidade da concorrência e exaurindo o objeto do registro de preços, uma vez que os licitantes não poderão efetivamente ofertar preços que justifiquem o fornecimento dos produtos.

Os bens identificados pela impugnante cujos preços estão incompatíveis com o preço vigente do mercado são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unisex, com solado e tira de borracha. Tamanho 34 a 38.	U.N	3168	396429	R\$ 5,77	R\$ 18.279,36
2	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unisex, com solado e tira de borracha. Tamanho 39 e 40.	U.N	18414	396431	R\$ 4,91	R\$ 90.412,74
3	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unisex, com solado e tira de borracha. Tamanho 41 e 42.	U.N	21780	396435	R\$ 4,42	R\$ 96.267,60
4	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unisex, com solado e tira de borracha. Tamanho 43 e 44	U.N	8250	323019	R\$ 6,90	R\$ 56.295,00
5	Escova para lavar roupa, cabo de madeira e cerdas flexíveis em nylon	U.N	23364	297195	R\$ 1,64	R\$ 38.316,96
6	Sabão embarra, com composição básica de glicerinado, água pigmento, coadjuvante, emoliente branqueador óptico, sal inorgânico e glicerina, formato, cor branca, embalagem barra com 200 grama.	U.N	303600	307349	R\$ 0,79	R\$ 239.844

7	Absorvente higiênico, feminino, normal, com abas e fita aderente, pacote com 8 unidades.	U.N	38280	301728	R\$ 1,43	R\$ 54.740,40
10	Creme dental 90 gramas, em tubo plástico, composição mínima de 1000 a 1500 rpm de flúor, carbonato de cálcio, sorbitol carboximetil celulose de sódio, dióxido de silicone, laurel sulfato de sódio, sacarina, fosfato trissódico sabor, formal de monofluorofosfato de sódio e água. O produto deve ter registro no ministério da saúde e estar de acordo com a resolução de 79/2000/Anvisa.	U.N	231396	298863	R\$ 0,90	R\$ 208.256,40
12	Papel higiênico, folha simples, cor branca, rolo com no mínimo 30 (trinta) metros.	U.N	378840	224639	R\$ 0,48	R\$ 181.843,20
13	Aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina aço inox, quantidade de lâminas 2.	U.N	417780	283964	R\$ 0,66	R\$ 275.734,80

De acordo com o levantamento de preços realizados pela impugnantes, os valores mínimos vigentes no mercado para estes itens são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	PREÇO UNITÁRIO DO EDITAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO NO MERCADO	PREÇO DO EDITAL X PREÇO DO MERCADO %
1	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha. Tamanho 34 a 38.	R\$ 5,77	R\$ 18,91	31%
2	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha. Tamanho 39 e 40.	R\$ 4,91	R\$ 18,91	26%
3	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha. Tamanho 41 e 42.	R\$ 4,42	R\$ 18,91	23%
4	Par de sandálias, tipo havaiana, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha. Tamanho 43 e 44	R\$ 6,90	R\$ 18,91	36%
5	Escova para lavar roupa, cabo de madeira e cerdas flexíveis em nylon	R\$ 1,64	R\$ 2,50	66%
6	Sabão em barra, com composição básica de glicerinado, água pigmento, coadjuvante, emoliente branqueador óptico, sal inorgânico e glicerina, formato, cor branca, embalagem barra com 200 grama.	R\$ 0,79	1,69	47%
7	Absorvente higiênico, feminino, normal, com abas e fita aderente, pacote com 8 unidades.	R\$ 1,43	R\$ 3,39	42%

10	Creme dental 90 gramas, em tubo plástico, composição mínima de 1000 a 1500 rpm de flúor, carbonato de cálcio, sorbitol carboximetil celulose de sódio, dióxido de silicone, laurel sulfato de sódio, sacarina, fosfato trissódico sabor, formal de monofluorofosfato de sódio e água. O produto deve ter registro no ministério da saúde e estar de acordo com a resolução de 79/2000/Anvisa.	R\$ 0,90	R\$ 3,19	28%
12	Papel higiênico, folha simples, cor branca, rolo com no mínimo 30 (trinta) metros.	R\$ 0,48	R\$ 0,79	61%
13	Aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina aço inox, quantidade de lâminas 2.	R\$ 0,66	1,45	46%

Como se observa, há uma considerável diferença entre o quadro geral de preços do edital e aqueles praticados no mercado, o que torna a realização do certame licitatório inviável para fins de registro de preços e posterior aquisição dos bens.

Isto porque, caso sejam mantidos os preços do edital, a Administração estará deixando de atender ao que dispõe a Lei 8.666/93 no que se refere à concorrência, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, haja vista que o parâmetro editalício dos preços está afastando o equilíbrio econômico-financeiro da aquisição e, por consequência, a viabilidade econômica das ofertas das empresas interessadas.

Além disso, o preço utilizado pelo edital, muito abaixo daquele praticado no mercado, pode na prática **direcionar o resultado do certame a um licitante específico** à medida em que tiver excepcionais condições econômicas de praticar preços infactíveis para seus concorrentes, situação que violará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade que regem as contratações públicas.

Desta forma, faz-se necessário adequar os preços dos itens mencionados àqueles hoje vigentes no mercado, com a devida republicação do edital e reprogramação do certame, evitando-se nulidades que causarão prejuízos à Administração e também às empresas licitantes.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

**Ante o exposto**, é a presente para **IMPUGNAR O QUADRO GERAL DE PREÇOS DO EDITAL** e **REQUERER** que os preços constantes do quadro

geral sejam adequados aos preços praticados atualmente no mercado, diante da flagrante incompatibilidade de sua cotação com os valores que viabilizam a contratação para a sua aquisição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018

**MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**

Karine Daniela Ribeiro da Silva

**Zimbra****00248704710@ssp.df.gov.br**

---

**Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N;  
028/2018**

---

**De :** CPL Comissão Permanente de  
<licitacoes@ssp.df.gov.br>

Seg, 05 de nov de 2018 15:24

 2 anexos**Assunto :** Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N; 028/2018**Para :** Karine Daniela <licitacaomax@outlook.com>

Senhora licitante,

Considerando que a Decisão nº 5.231/2018-TCDF não afetou o certame com relação a exigência de nova elaboração de pesquisa de preços, encaminho em anexo o Relatório desse Pregoeiro que analisou o pedido de impugnação apresentado por essa empresa.

Brasília-DF, 05/11/2018.

Franknei de Oliveira Rodrigues

Pregoeiro do Certame

---

**De:** "Karine Daniela" <licitacaomax@outlook.com>**Para:** licitacoes@ssp.df.gov.br, "nilson ribeiro" <nilson.ribeiro@ribeirodossantos.com>**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de outubro de 2018 15:57:08**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRONICO N; 028/2018**MAX**  
comércio e representações

CNPJ 19.439.542/0001-93,

**Att: Marcelo Duarte**

Fone: 61 3642-1014

---

 **Relatório de Análise Pedido de Impugnação - empresa Max Distribuidor.pdf**  
184 KB

---

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

**RELATÓRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE DO PREGOEIRO**

**PROCESSO:** 00050-00021179/2018-90.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018-SSPDF.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene pessoal e limpeza e conservação, cama, copo, leite materno infantil, material escolar e material de atividade esportiva para atender a demanda dos internos do Sistema Penitenciário da Subsecretária do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital.

**ASSUNTO:** Pedido de impugnação apresentado ao pregão em referência.

**INTERESSADO:** MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI.

**1 - DOS FATOS**

A empresa MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 19.439.542/0001-93, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2018-SSPDF porque, segundo seu entendimento, vários bens a serem adquiridos estão estimados em valor muito abaixo aos praticados no mercado.

Em síntese alega a empresa:

[...]

**2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

O certame licitatório em referência ter por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais, para atender a demanda dos internos do Sistema Penitenciário da Subsecretária do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Ocorre que **vários bens a serem adquiridos estão especificados e estimados em valor muito abaixo aos praticados no mercado**, ocasionando a inviabilidade da concorrência e exaurindo o objeto do registro de preços, uma vez que os licitantes não poderão efetivamente ofertar preços que justifiquem o fornecimento dos produtos.

[...]

Como se observa, há uma considerável diferença entre o quadro geral de preços do edital e aqueles praticados no mercado, o que torna a realização do certame licitatório inviável para fins de registro de preços e posterior aquisição dos bens.

Isto porque, caso sejam mantidos os preços do edital, a Administração estará deixando de atender ao que dispõe a Lei 8.666/93 no que se refere à concorrência, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, haja vista que

o parâmetro editalício dos preços está afastando o equilíbrio econômico-financeiro da aquisição e, por consequência, a viabilidade econômica das ofertas das empresas interessadas.

Além disso, o preço utilizado pelo edital, muito abaixo daquele praticado no mercado, pode na prática **direcionar o resultado do certame a um licitante específico** à medida em que tiver excepcionais condições econômicas de praticar preços infactíveis para seus concorrentes, situação que violará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade que regem as contratações públicas.

Desta forma, faz-se necessário adequar os preços dos itens mencionados àqueles hoje vigentes no mercado, com a devida republicação do edital e reprogramação do certame, evitando-se nulidades que causarão prejuízos à Administração e também às empresas licitantes.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

**Ante o exposto**, é a presente para **IMPUGNAR O QUADRO GERAL DE PREÇOS DO EDITAL** e **REQUERER** que os preços constantes do quadro geral sejam adequados aos preços praticados atualmente no mercado, diante da flagrante incompatibilidade de sua cotação com os valores que viabilizam a contratação para a sua aquisição.

[...]

## 2. DA ANÁLISE

Os argumentos trazidos pela empresa MAX DISTRIBUIDOR não são suficientes para comprovar que os preços estimados por esta Administração encontram-se abaixo dos praticado em mercado, uma vez que a estimativa de preços para realização de licitações no âmbito do Distrito Federal é regida pelas exigências do Decreto Distrital nº **36.220/2014**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o qual estabelece em seu art. 2º os parâmetros a serem seguidos para a estimativa dos preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - preços públicos referentes a contratações similares obtidas no sistema de compras da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));

II - contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso;

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita, com a indicação da razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa consultada, assinada por seu representante legal.

O que foi cumprido por esta Administração, inclusive não sendo citado nenhuma irregularidade na pesquisa de preços pelo Tribunal de contas do Distrito Federal em sua Decisão nº 5.231/2018-TCDF, a qual analisou previamente o certame.

Por outro lado, é certo afirmar que as marcas pesquisadas pela empresa Impugnante não são obrigatórias a serem ofertadas neste pregão, podendo serem ofertadas quaisquer marcas que atendam às especificações.

## 3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto este Pregoeiro entende que os argumentos da empresa MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI não merecem prosperar.

Isto posto, **RESOLVO**:

**RECEBER e CONHECER** o pedido de impugnação da empresa MAX DISTRIBUIDOR ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, uma vez que não há comprovação de que os preços estimados para o certame encontram-se abaixo dos praticados em mercado.

### FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES

#### Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES - Matr.1679045-6, Coordenador(a) de Licitações, Contratos e Convênios**, em 05/11/2018, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14682932)  
verificador= **14682932** código CRC= **84E65DA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8814

**Zimbra****00248704710@ssp.df.gov.br**

---

**ESCLARECIMENTO PREGÃO 28/2018**

---

**De :** Paulo Sergio <paulo-sergio78@hotmail.com>

Qui, 01 de nov de 2018 12:27

**Assunto :** ESCLARECIMENTO PREGÃO 28/2018**Para :** licitacoes@ssp.df.gov.br

BOM DIA,

EM REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018, QUANTO AO ITEM 15 (REPELENTE DE INSETOS), GOSTARÍAMOS QUE NOS FOSSE INFORMADO A QUANTIDADE DE ML DO FRASCO, POIS NO DISCRITIVO FALTA ESSA INFORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO SERGIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ALG Rio Comércio de Produtos Ltda - EPP****CNPJ: 05.763.509/0001-00****21-2451-1004**

---

**Zimbra****00248704710@ssp.df.gov.br**

---

**Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO 28/2018**

---

**De :** CPL Comissão Permanente de  
<licitacoes@ssp.df.gov.br>

Seg, 05 de nov de 2018 15:37

**Assunto :** Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO 28/2018

**Para :** Paulo Sergio <paulo-sergio78@hotmail.com>

Senhor Licitante,  
O item questionada já se encontra retificado com a quantidade de ml a ser fornecida  
Brasília, 05/11/2018.  
Franknei de Oliveira Rodrigues  
Pregoeiro

---

**De:** "Paulo Sergio" <paulo-sergio78@hotmail.com>

**Para:** licitacoes@ssp.df.gov.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 1 de novembro de 2018 11:27:31

**Assunto:** ESCLARECIMENTO PREGÃO 28/2018

BOM DIA,

EM REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018, QUANTO AO ITEM 15 (REPELENTE DE INSETOS),  
GOSTARÍAMOS QUE NOS FOSSE INFORMADO A QUANTIDADE DE ML DO FRASCO, POIS NO DISCRITIVO  
FALTA ESSA INFORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO SERGIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ALG Rio Comércio de Produtos Ltda - EPP**

**CNPJ: 05.763.509/0001-00**

**21-2451-1004**

---

**Zimbra****00248704710@ssp.df.gov.br**

---

**Solicitação de esclarecimentos PE 0028-2018 GDF**

---

**De :** Julismar Oliveira da Silva  
<julismar.silva@dentalcremer.com.br>

Qua, 31 de out de 2018 11:01

**Assunto :** Solicitação de esclarecimentos PE 0028-2018 GDF

**Para :** licitacoes@ssp.df.gov.br

Prezados, bom dia

Com relação do item 6.1.1 do edital:

6.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

Nos informe por gentileza se para este caso será aceito atestado de capacidade técnica para produtos odontológicos

Temos interesse na participação do item 10 - creme dental, porem o edital esta como objeto produtos higiene

Precisamos de um retorno quanto ao questionamento acima para participação do pregão

Att

**Julismar Oliveira Silva**

Dental Cremer | Licitação

(41) 3306 8581 | (41) 9 9589 9778

[julismar.silva@dentalcremer.com.br](mailto:julismar.silva@dentalcremer.com.br)

[dentalcremer.com.br](http://dentalcremer.com.br)

---

**Zimbra****00248704710@ssp.df.gov.br**

---

**Re: Solicitação de esclarecimentos PE 0028-2018 GDF**

---

**De :** CPL Comissão Permanente de  
<licitacoes@ssp.df.gov.br>

Qua, 31 de out de 2018 14:03

**Assunto :** Re: Solicitação de esclarecimentos PE 0028-2018  
GDF

**Para :** Julismar Oliveira da Silva  
<julismar.silva@dentalcremer.com.br>

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento informo que NÃO. Siga o edital que estabelece produtos de higiene.  
Bsb, 31/10/2018.  
Franknei de Oliveira Rodrigues  
Pregoeiro

---

**De:** "Julismar Oliveira da Silva" <julismar.silva@dentalcremer.com.br>

**Para:** licitacoes@ssp.df.gov.br

**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de outubro de 2018 10:01:01

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos PE 0028-2018 GDF

Prezados, bom dia

Com relação do item 6.1.1 do edital:

6.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

Nos informe por gentileza se para este caso será aceito atestado de capacidade técnica para produtos odontológicos

Temos interesse na participação do item 10 - creme dental, porem o edital esta como objeto produtos higiene

Precisamos de um retorno quanto ao questionamento acima para participação do pregão

Att

**Julismar Oliveira Silva**

Dental Cremer | Licitação

(41) 3306 8581 | (41) 9 9589 9778

[julismar.silva@dentalcremer.com.br](mailto:julismar.silva@dentalcremer.com.br)

[dentalcremer.com.br](http://dentalcremer.com.br)

